



BRASIL VÔLEI CLUBE

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO Nº 001/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BRASIL VÔLEI CLUBE E A EMPRESA GLOBUS BRASIL HI TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Contrato que fazem entre si, de um lado **BRASIL VOLEI CLUBE**, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.375/0001-13, com sede na Cidade de Campinas, São Paulo, na Av. Dr. Heitor Penteadado, s/nº - portão 7 – Ginásio do Taquaral, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBUS BRASIL HI TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ nº **13.480.805/0002- 02**, com sede na Rodovia SC 401, 5426, Saco Grande - Km 5 Sala 407, Bloco Jurerê B, Florianópolis/SC - CEP 88032-005, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade nº 001/2023** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (RMEE), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Compra nº 001/2023**, sob as cláusulas e condições definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de dois Canhões de Saque Winshot 1500, em atendimento ao Ato Convocatório nº 09-A/2022 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), bem como o Termo de Execução nº 01/2022 formalizado junto àquele Comitê, conforme condições, quantidades e exigências abaixo especificadas.



BRASIL VÔLEI CLUBE

Nº	Item	Especificação Técnica	Unidade Medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Canhão de saque Winshot 1500.	Dimensões e peso: Altura mínima sem cabeça: 190 cm. Altura mínima com cabeça inserida: 260 cm. Altura total máxima: 370 cm. Altura da plataforma do operador 150 cm. Largura máxima sem cestos: 80 cm. Largura máxima com cesto: 120 cm. Largura máxima com dois cestos: 160 cm. Profundidade da máquina: 150 cm. Peso Winshot sem kit de bateria: 180 kg. Peso da máquina com kit de bateria: 220 kg. A unidade de controle eletrônico é composta por: Dois botões (potenciômetros) posicionados verticalmente que regulam, com 999 níveis, a velocidade da bola e os efeitos. O botão superior ajusta a velocidade da roda superior. O botão inferior ajusta a velocidade da roda inferior. Fonte de energia: Funciona com kit de bateria composto por 1 suporte de bateria, 2 baterias de 12 V – 55 AH e um carregador de bateria.	Unidade	2	42.847,00	85.694,00
					TOTAL	85.694,00

1.2. O presente contrato é vinculado ao âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como do Termo de Execução nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra deverá observar o prazo de entrega fixado na Cláusula Sexta, e demais trâmites necessários à quitação das obrigações, com encerramento impreterível em 30/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.694,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), valor constante no Orçamento.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato são oriundas do repasse de recursos possibilitados pela Lei nº 13.756/2018 às atividades em entidades formadoras e desenvolvedoras das competências de atletas praticantes de modalidades olímpicas e parolímpicas. Os recursos destinam-se à aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, previstos no Edital de Chamamento de Projetos nº 09-A/2022 do CBC.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Unicred n. 136, agência: 1109-6, Conta 452278-8, Globus Brasil HI Tech-Com. de Equip. Imp. E Exp. Ltda., CNPJ:13.480.805/0002-02.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição do objeto contratado, conforme descrito abaixo:

- Pagamento referente ao projeto no âmbito do Ato Convocatório nº 09-A – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, bem como do Termo de Execução nº 01/2022 do Brasil Vôlei Clube. Ref. Contrato 001/2023.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

4.8. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS E ENCARGOS

5.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos deverão ser entregues aptos para uso e em plena funcionalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Contrato, no seguinte endereço: BRASIL VÔLEI CLUBE – Av. Dr. Heitor Penteado, s/nº - portão 7 – Ginásio do Taquaral – Campinas/SP, CEP 13087-000.

6.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Orçamento aprovado.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Serão considerados aptos para uso e em plena funcionalidade os equipamentos devidamente instalados, medidos e calibrados (se for o caso), sendo os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições neste Termo estabelecidas;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e no Orçamento aprovado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em seu Orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as seguintes indicações referentes aos itens adquiridos:

b.1) Marca;

b.2) Fabricante;

b.3) Modelo;

b.4) Procedência;

b.5) Prazo de Garantia;

b.6) Execução do objeto em conformidade com o Termo de Execução nº 01/2022 firmado através do Ato Convocatório nº 09-A/2022 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

- c) O objeto deve estar acompanhado do Manual do Usuário, com uma versão em português e da relação da Rede de Assistência Técnica Autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- j) Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade;
- n) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia de execução ou dos pagamentos a serem efetuados, conforme o caso.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.9. Caso a multa não seja recolhida, ou o seu valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 10.10. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;

k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. O presente Termo de Contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.3. Em qualquer caso, serão formalmente motivados os fundamentos que ensejam a rescisão, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730 email: volei@voleirenata.com.br



BRASIL VÔLEI CLUBE

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

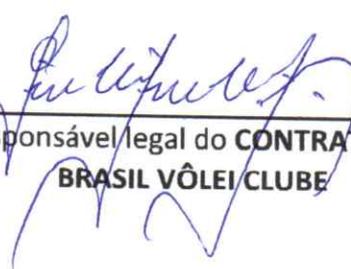
14.1. É eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS
FERNANDO
RAMOS DE
MENEZES:651444
14087**

Assinado digitalmente por CARLOS
FERNANDO RAMOS DE
MENEZES:65144414087
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=05635616000152, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
CARLOS FERNANDO RAMOS DE
MENEZES:65144414087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.09 11:47:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1


Responsável legal do **CONTRATANTE**
BRASIL VÔLEI CLUBE

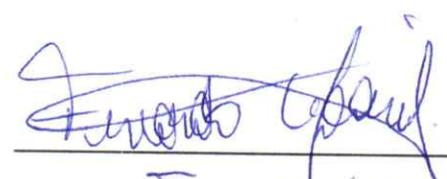
Responsável legal da **CONTRATADA**
GLOBUS BRASIL HI TECH

TESTEMUNHAS:



1. Nome: Lucas Simonando Meloni

CPF: 396197128-54



2. Nome: Fernando Castro

CPF: 281.519.808-73